

CONSTITUIÇÕES
DA
CONGREGAÇÃO
DA PAIXÃO DE JESUS CRISTO

1984

SACRA CONGREGATIO
PRO RELIGIOSIS
ET INSTITUTIS SAECULARIBUS

—
Prot. n. P. 92-1/83

DECRETO

A Congregação da Santíssima Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo, cuja casa geral se encontra nesta imortal cidade de Roma, tem o fim específico de lembrar e de fazer memória da Paixão de Cristo mediante a vida e o apostolado, e, muito especialmente, através da pregação. Este compromisso, assumido com voto especial, caracteriza a consagração religiosa dos seus membros e favorece a unidade de vida e de apostolado.

O Superior Geral solicitou à Santa Sé a aprovação das Constituições que o último capítulo geral adaptou ao espírito do Concílio Vaticano II e ao novo Código do Direito Canônico.

Nesse sentido, esta Sagrada Congregação para os Religiosos e Institutos Seculares, depois de ouvir o parecer dos Padres Consultores, e depois do exame prévio em sessão plenária, após algumas modificações do texto, aprova e confirma com o presente decreto, em conformidade com as normas do direito, o texto latino das presentes Constituições, cujo exemplar se encontra no respetivo arquivo.

Estas Constituições deverão ser precedidas pela Regra de São Paulo da Cruz, aprovada solenemente por Pio VI em 1775, a qual possui importância e força própria para conhecer a mentalidade e a intenção do Pai e Fundador, e que os religiosos da Paixão de Cristo hão de ter sempre presente para a conservarem fielmente.

Seguindo os exemplos do Fundador, e vivendo em comunidade fraterna, os religiosos da Paixão configurem a sua vida à índole peculiar do instituto, e aspirem à perfeição do seu estado mediante a pobreza, a oração e o desprendimento do mundo. Conservando fielmente o património de São Paulo da Cruz, desempenharão com maior generosidade a missão que a Igreja lhes confiou.

Sem que nada haja em contrário.

Dado em Roma, a 2 de março de 1984, na Solene Comemoração da Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo, e no Ano Santo da Redenção.

E. Card. Pironio, Pref.

A. Mayer, Secr.

EXPLICAÇÃO DAS SIGLAS

1. DOCUMENTOS DO CONCÍLIO VATICANO II

- AA = Apostolicam Actuositatem
AG = Ad Gentes
DV = Dei Verbum
GS = Gaudium et Spes
LG = Lumen Gentium
OT = Optatum Totius
PC = Perfectae Caritatis
PO = Presbyterorum Ordinis
SC = Sacrosanctum Concilium
UR = Unitatis Redintegratio

2. DOCUMENTOS DA SANTA SÉ

- EN = Evangelii Nuntiandi
ET = Evangelica Testificatio
MR = Mutuae Relationes
RC = Renovationis Causam
SCa = Sacerdotalis Caelibatus

3. DOCUMENTOS DA CONGREGAÇÃO

- L = *Lettere di San Paolo della Croce*, a cura di P. Amadeo e P. Cristoforo, Roma, 1924, 1977, voll. 5
NOTIZIA = *S. Paolo della Croce, la congregazione della Passione di Gesù: cos'è e cosa vuole.*
"Notizie" inviate agli amici per fare conoscere la Congregazione. Roma 1978.
PROCESSI = *I Processi di beatificazione e canonizzazione di S. Paolo della Croce*, a cura di P. Gaetano Raponi, Roma, 1968-1976, voll. 4.

REGOLAMENTO COMUNE 1755 = *S. Paolo della Croce*,
guida per l'animazione spirituale della vita passionista:
"Regolamento Comune" del 1755, Roma, 1980.

RetC = *REGULAE ET CONSTITUTIONES SS.MAE CRUCIS*
ET PASSIONIS DNIC, editio critica textuum curante F.
Giorgini, Romae, 1958.

FUNDAMENTOS DA NOSSA VIDA

Vocação Passionista

1. São Paulo da Cruz reuniu companheiros para viverem em comum e anunciarem o evangelho de Cristo aos homens.

No princípio, chamou-os “*Os Pobres de Jesus*”, porque a sua vida havia de estar fundamentada na pobreza evangélica, tão necessária para observar os outros conselhos evangélicos, perseverar na oração e anunciar incessantemente a Palavra da Cruz¹.

Quis que os seus seguidores levassem uma vida “conforme à dos Apóstolos” e cultivassem um profundo espírito de oração, penitência e solidão, para alcançarem a íntima união com Deus e serem testemunhas do seu amor².

Discernindo acuradamente os males do seu tempo, proclamou incansavelmente a Paixão de Jesus - “a maior e mais maravilhosa obra do amor divino” – como seu remédio mais eficaz³.

2. Reconhecendo em São Paulo da Cruz a ação do Espírito Santo, a Igreja aprovou, com a sua autoridade suprema, a nossa Congregação e as suas Regras, com a missão de anunciar o evangelho da Paixão, com a vida e o apostolado⁴.

1. Cfr. L. IV, 217-220: *Prefazione alle prime Regole* 1720.

2. *Notizia* 1747, n. 3; L. III, 417-420.

3. L. II, 499.

4. Cfr. *Rescriptum Benedicti XIV*, die 15 maii 1741, in Acta C.P. XI (1930-1932), 256-257; *Breve Benedicti XIV Ad pastoralis dignitatis fastigium*, die 18 aprilis 1746, in Acta C.P. XII (1933-1935), 161-162; *Bulla Supremi Apostolatus*, Clementis XIV, die 16 novembris 1769 in *Collectio Facultatum C.P.*

Esta missão conserva perenemente toda a sua força e todo o seu valor⁵.

Para a realizar, reunimo-nos em comunidades apostólicas e trabalhamos para que venha o Reino de Deus.

Confiantes no auxílio divino, queremos permanecer fiéis ao espírito evangélico e ao legado do nosso Fundador, apesar das limitações humanas.

3. Conscientes de que a Paixão de Cristo continua neste mundo até que Ele volte na sua glória, compartilhamos das alegrias e ansiedades da humanidade a caminho para o Pai. Desejamos participar das tribulações dos homens, especialmente dos pobres e abandonados, confortando-os e aliviando-os nos seus sofrimentos.

Pelo poder da Cruz, sabedoria de Deus, esforçamo-nos por iluminar e superar as causas dos males com que se debatem os homens.

Esta é a razão pela qual a nossa missão se orienta para a evangelização, mediante o ministério da Palavra da Cruz, para que todos conheçam a Cristo e o poder da sua ressurreição, participem dos seus sofrimentos e se assemelhem a Ele na morte para conseguirem a sua glória⁶. Todos nos dedicamos a este apostolado, cada qual segundo as suas aptidões, recursos e encargos.

Romae, 1958, pp. 274-282; *Bulla Praeclara virtutum exempla*, Pii VI, die 15 septembris 1775, in *Collectio Facultatum C.P.*, pp. 293-303.

5. Cfr. *Breve Salutiferos Cruciatu*, Ioannis XXIII, die 1 iulii 1959, in *Regulae et Constitutiones C. P. Romae*, 1959, p. V-IX; *Epistula Pauli VI ad Superiorem Generalem*, die 12 octobris 1976, in *Acta C.P. XXVII (1975-77)*, 193-196.

6. Cfr. Fl 3, 10-11.

4. Corresponedemos às prementes exigências que nos são propostas pelo chamamento pessoal do Pai a seguir Jesus crucificado, com o compromisso contínuo de fazer do evangelho de Cristo a regra e o critério supremos da nossa vida; com a vontade constante de viver e trabalhar alegremente em comunidades fraternas, observando estas Constituições no espírito de São Paulo da Cruz; com o firme propósito de fazer crescer em nós o espírito de oração e de ensinar os outros a orar; e, por fim, com a solícita atenção às necessidades dos irmãos, unida ao esforço de os conduzir à plenitude da vocação cristã através da mensagem da Cruz.

A nossa consagração à Paixão de Jesus

5. Procuramos a unidade da nossa vida e do nosso apostolado na Paixão de Jesus, revelação da força de Deus, que penetra no mundo para destruir o poder do mal e construir o Reino de Deus.

Chamados a participar da vida e missão d'Aquele que "se despojou de si mesmo, assumindo a condição de servo"⁷, contemplamos, em assídua oração, a Cristo que, ao dar a vida por nós, revela o amor de Deus aos homens e o caminho que devem percorrer para chegar ao Pai. Esta contemplação torna-nos sempre mais capazes de manifestar o seu amor e ajudar os outros a fazerem da sua vida uma oferta, em Cristo, ao Pai.

6. A nossa participação na Paixão de Cristo, simultaneamente pessoal, comunitária e apostólica, é expressa com um voto especial. Por esse voto obrigamo-nos a promover, por palavras e

7. Fil. 2,7. *Notizia 1747*, n. 1-2, 21; 1768, n. 12.

obras, a memória da Paixão de Cristo⁸, para aprofundarmos, assim, a consciência do seu significado e do seu valor para cada homem e para a vida do mundo.

Por este vínculo, a nossa Congregação ocupa o seu lugar na Igreja e entrega-se plenamente ao cumprimento sua missão.

À luz deste vínculo, vivemos os conselhos evangélicos e procuramos ser-lhe sempre fiéis.

Deste modo, as nossas comunidades esforçam-se por ser fermento de salvação na Igreja e no mundo, e fazemos memória da Paixão de Cristo, hoje.

Conselhos evangélicos

7. O batismo imerge-nos na dinâmica pascal da morte e ressurreição de Jesus e, ao mesmo tempo, nos consagra como membros do povo de Deus⁹.

Confirmamos e vivemos mais plenamente esta consagração pela profissão da vida religiosa, segundo estas Constituições.

Cada um de nós responde ao chamamento de Deus para ser sinal e memória constante dos valores do seu Reino.

8. Movidos pelo Espírito de Deus e tendo aceite a missão que a Igreja nos confiou, reunimo-nos e formamos uma comunidade de amor. Juntos percorremos o árduo caminho da fé para descobrir o mistério de Deus.

Somos animados pela mesma esperança, caminhando ao encontro de Deus, para quem nos sentimos atraídos. Queremos que

8. Cf. L. IV, 220-221; *Regula 1720*; *RetC* pp. 56-57ss; 86-87.

9. Cf. Rm 6, 3.

a nossa peregrinação terrena seja anúncio de esperança para todos os homens.

O exemplo da Virgem Maria, a escrava do Senhor¹⁰, leva-nos a confiar na Palavra de Deus, na esperança jubilosa de que, mesmo através da nossa fraqueza, se manifeste no mundo a salvação de Deus.

9. Deixamos tudo¹¹ para seguir a Cristo no espírito das Bem-Aventuranças evangélicas.

No meio do povo de Deus vivemos, perseverantes, o nosso compromisso religioso de vida comunitária de pobreza, castidade e obediência. A prática dos conselhos evangélicos tornar-se-á, assim, em profunda expressão, comunitária e pessoal, do mistério pascal.

Efetivamente, não podemos pretender anunciar aos outros a mensagem da Cruz, se antes ela não tiver penetrado a nossa vida.

Pobreza

10. Cristo manifestou-nos o seu amor fazendo-se pobre por nós¹².

Como resposta, queremos viver em verdadeira pobreza evangélica, empenhando-nos de facto, pessoal e comunitariamente, a que ela penetre o nosso viver com atitudes de autêntico desapego e de reto uso dos bens terrenos.

10. Cf. Lc 1, 38.

11. Cf. Mt 19, 27; Lc 5, 11.

12. Cf. 2 Cor 8, 9.

Temos consciência de que isto nos pode levar à insegurança e, por vezes, à falta do necessário. No entanto, confiamos totalmente em Deus e, amparados pela sua graça, aceitamos cada um dos dias como um dom do Pai¹³, sem nos preocuparmos por acumular riquezas para o futuro¹⁴.

Este espírito de pobreza, fruto da graça de Cristo em nós, torna-nos mais disponíveis para o serviço de todos.

11. A exemplo da primeira comunidade cristã, que era um só coração e uma só alma e tinha tudo em comum¹⁵, não consideramos os nossos bens como próprios e preferimos viver juntos, compartilhando tudo numa vida simples e modesta.

Renunciando a dispor livremente dos nossos bens, colocamo-nos a nós mesmos, os nossos talentos, trabalhos e realizações ao serviço da comunidade e da sua missão.

Tanto individual como comunitariamente, devemos evitar tudo aquilo que não corresponde a uma real necessidade da nossa vida e apostolado, compartilhando o que possuímos com outras comunidades da Congregação e da Igreja, e com os pobres.

Além disso, sujeitando-nos de bom grado à lei comum do trabalho, cada um de nós contribui, segundo as suas próprias capacidades, para a vida quotidiana de todos¹⁶.

12. Tudo o que os nossos religiosos adquirirem em virtude do seu próprio trabalho ou em vista da Congregação, assim como as ofertas feitas sob qualquer título, pelos benfeitores - gratificações, pensões pessoais concedidas ou recebidas após a profis-

13. Cf. Mt 6, 19.

14. Cf. Mt 6, 34.

15. Cf. 4, 32

16. Cf. Tes 3, 10-12

são -, tudo reverte em favor da Congregação. Mas os bens recebidos em herança dos pais ou parentes são propriedade dos mesmos religiosos.

13. Num mundo em que a injusta distribuição das riquezas é uma das principais causas de divisões, de ódios e sofrimentos, queremos que a nossa pobreza seja um testemunho do verdadeiro valor e do reto destino dos bens terrenos.

Na medida do possível, queremos partilhar a nossa vida e usar os nossos bens, quer para mitigar os sofrimentos, quer para promover a justiça e a paz entre os homens¹⁷.

A Congregação, as Províncias, as comunidades locais e cada religioso em particular, devem interrogar-se sobre o que podem fazer na prática, para responder a estas exigências e como manifestar a nossa solidariedade para com os pobres.

14. Com este espírito de pobreza, renunciamos, com voto, a dispor livremente dos nossos bens pessoais.

Para cumprir o que é exigido por uma pobreza efetiva e manifesta, prometemos também, em força do voto, depender do superior competente ao usar e dispor dos bens temporais.

Desta forma, tornamo-nos participantes das opções de Cristo, que deu tudo por nós, até a própria vida¹⁸, e procuramos concretizar fielmente a palavra do nosso Fundador: "A pobreza é a bandeira sob a qual milita toda a Congregação"¹⁹.

15. Os religiosos de votos perpétuos podem renunciar totalmente à propriedade dos bens pessoais, conforme as normas oportunas

17. Cf. 2 Cor 9, 7-9

18. Cf. Mc 10, 45

19. *RetC* pp. 42-43.

mente estabelecidas pela autoridade provincial e com a licença do Superior Geral.

Castidade

16. Criado para amar e ser amado, o homem realiza de muitos modos a sua vocação.

Seguindo, com plena liberdade, o exemplo de Cristo, abraçamos o celibato pelo Reino dos céus²⁰, esforçando-nos por orientar todo o nosso amor para Deus, sumamente amado, e para os irmãos.

17. Esta escolha é também uma profissão de fé. De facto, formando comunidade com os irmãos que não escolhemos, mas que nos foram dados por Cristo, desejamos manifestar o sentido profundo do amor humano e o seu fim último, “para que Deus seja tudo em todos”²¹.

Dessa maneira testemunhamos, contra a opinião comum, que é possível realizar neste mundo o que Jesus pediu na sua oração: "Que todos sejam um"²².

18. O celibato, dom de Deus à sua Igreja²³, permite-nos participar com ela do amor universal de Cristo, "que veio para servir e dar a sua vida em resgate de muitos"²⁴.

Quanto mais amamos os outros em Cristo, tanto mais nos tornamos sensíveis às suas alegrias, dores e ansiedades.

Desta forma, a nossa vida permanece consagrada ao serviço

20. Cf. Mt 19, 12.

21. 1 Cor 15, 28.

22. Jo 17, 21.

23. Cf. 1 Cor 7, 7.

24. Cf. Mt 20, 28.

do evangelho e dos homens.

19. O celibato evangélico não nega o valor dos afetos humanos, mas transforma-os e cultiva os sentimentos nobres e delicados²⁵.

Conscientes da renúncia radical que de nós exige "pelo Reino dos céus"²⁶, comprometemo-nos, com voto, à continência perfeita no celibato. Para sermos fiéis a este compromisso, precisamos de maturidade, autodomínio e equilíbrio, juntamente com a força proveniente da graça de Deus e da vida de íntima união com Cristo. A Bem-aventurada Virgem Maria, Mãe de Jesus e dos homens, é nosso modelo e auxílio.

Além disso, um clima de sincera amizade, cultivado nas nossas comunidades, será sempre um sólido apoio à nossa vida afetiva, na medida em que fortalece e aperfeiçoa a nossa personalidade.

Obediência

20. Deus tem um desígnio de amor para o mundo²⁷ e para cada homem²⁸. Cristo entrou livremente como servo neste desígnio do Pai e, tornando-se irmão de todos os homens, "fez-se obediente até a morte"²⁹.

Como discípulos de Cristo, entramos, também nós, neste plano, prontos para ouvir a voz do Pai e cumprir a sua vontade. Com humilde e cuidadosa procura, descobrimos, dia após dia, o seu desígnio de amor, confrontando a nossa vida com a sua Palavra, discernindo os sinais dos tempos nos acontecimentos da vida, observando estas Constituições sob a legítima autoridade,

25. Cf. SCa 56.

26. Cf. Lc 18, 29.

27. Cf. Jo 3, 16.

28. Cf. Rm 5, 8; 29. Cf. Fl 2, 8.

vida, observando estas Constituições sob a legítima autoridade, e realizando a nossa missão.

21. Na obediência evangélica descobrimos o fundamento da vida cristã e do ministério apostólico.

Com espírito de fé aceitamos as mediações, sobretudo dos superiores e da comunidade, para conhecer a vontade de Deus, tornando-nos, assim, testemunhas, entre os homens, da presença dinâmica de Cristo e do seu amor perene para com o Pai.

A nossa obediência é missionária, na medida em que entramos com Ele no plano da redenção. Vivendo e trabalhando juntos cuidadosa e responsabilmente, testemunhamos a nossa solidariedade em aceitar e cumprir a missão comum.

Esta responsabilidade comunitária é assumida no nosso compromisso livremente aceite, para “para a edificação do Corpo de Cristo”³⁰.

22. Reconhecemos que a corresponsabilidade e a dependência mútuas são, para todo o homem, caminho para a liberdade e plena realização de si mesmo.

O evangelho exorta-nos a ver a condição humana sob uma nova luz, na obediência à vontade do Pai³¹ e no amor fraterno³².

Vivendo em espírito de cooperação e harmoniosa concórdia,³³ esforçamo-nos por superar, em nós mesmos e no mundo, toda a forma de egoísmo e todo o abuso de poder. Desse modo, manifestamos a força libertadora da Cruz.

23. O Superior é o irmão de todos. No trato com ele, os religio-

30. Cf. Ef 4, 12.

31. Cf. Mt 7,21; 6,10.

32. Cf. Jo 13,34; 15,12-17; 33. Cf. Fl 2, 2-4.

sos sejam sinceros e abertos, aceitando com espírito de fé a missão de especial responsabilidade que lhe foi confiada. Como guia de uma comunidade em constante formação, o Superior caminha com os outros em diálogo franco, marcado pela caridade e respeito, enquanto todos se esforçam por discernir e cumprir a vontade do Pai.

É seu dever tomar a decisão final, conforme as nossas Constituições, sempre para o bem de toda a comunidade e de cada religioso.

No exercício da autoridade inerente ao seu cargo, anima e orienta a vida da comunidade em clima de confiança e colaboração.

24. Comprometidos a viver segundo o evangelho e as nossas Constituições, pelo voto de obediência obrigamo-nos a cumprir as ordens dos legítimos superiores, quando mandam em conformidade com as mesmas Constituições. Também em virtude do voto de obediência, devemos obedecer ao Sumo Pontífice, como superior supremo da nossa Congregação.

CAPÍTULO II

VIDA COMUNITÁRIA

25. A nossa vocação, como Passionistas, é um convite à plenitude do amor cristão numa comunidade evangélica de vida.

Com a caridade que a todos nos une de alma e coração, testemunhamos fidelidade a Cristo que disse: “Nisto conhecerão que sois meus discípulos, se vos amardes uns aos outros”³⁴.

No leito de morte, São Paulo da Cruz exortou vivamente os seus filhos a recordarem, acima de tudo, estas palavras do Salvador³⁵.

26. A comunidade cristã tem o seu fundamento no amor de Cristo que, na cruz, “destruiu o muro de inimizade”, e de todos fez um só povo³⁶.

Por isso, unidos em Cristo, respeitamos a dignidade e igualdade de todos, e aceitamos cada um na unicidade da sua pessoa.

Considerando os outros superiores a nós mesmos³⁷, ajudamos os irmãos a desenvolver a própria personalidade e a cultivar os próprios dons. Conscientes de que o Espírito Santo se manifesta em cada irmão, alegremo-nos que distribua os seus dons como lhe apraz “operando tudo em todos”³⁸.

27. A vida comunitária alimenta-se da comunicação constante e fraterna dos seus membros.

34. Cf. Jo 13, 35.

35. Cf. *Processi*, III, p. 491.

36. Cf. Ef 2,14-16.

37. Cf. Fl 2, 3.

38. Cf. 1Cor 12, 8.

Por isso, é necessário que nos reunamos periodicamente para dialogar sobre os problemas da vida comum. Através deste intercâmbio de ideias, chegamos a compreender melhor como se manifesta entre nós a vontade de Deus.

No diálogo, à luz do evangelho, das nossas Constituições e dos sinais dos tempos, devemos examinar a nossa vida quotidiana e a da comunidade, a fim de nos ajudarmos, exortarmos e nos perdoarmos mutuamente.

Por ele descobrimos também as formas e práticas de vida que melhor conduzem a alcançar o fim da vida religiosa. Cada um considere seu dever participar neste diálogo e aceitar as decisões que dele provêm, confirmadas pelos superiores.

28. No relacionamento quotidiano, devemos tratar-nos como irmãos em Cristo, e ser atenciosos uns para com os outros³⁹.

A estima recíproca encorajar-nos-á a procurar a companhia dos irmãos e favorecerá a amizade sincera e duradoura.

O respeito pelos outros levar-nos-á a observar as Constituições, a ter boas maneiras nas conversas e no comportamento, a respeitar os tempos e lugares de silêncio e a procurar formas de recreio que sejam uma ajuda na vida religiosa.

A vida de comunidade será, então, caracterizada pela paz e alegria.

29. A solicitude da comunidade manifestar-se-á, sobretudo, no cuidado para com os doentes⁴⁰, os quais participam, de modo mais intenso, da Paixão de Cristo. Demonstramos a nossa caridade para com eles pela compreensão, atenção e prestação de todos os cuidados possíveis.

39. Cf. Mt 23,8;

40. Cf. Mt 25, 36.

30. Esta mesma preocupação devemos tê-la para com os idosos⁴¹. A comunidade procurará tornar agradável e frutuosa esta fase da sua vida, estando atenta às necessidades particulares e confiando-lhes ministérios mais leves e adequados às suas forças. A sua experiência e conhecimento da vida comunitária há longos anos é um estímulo para os irmãos, especialmente para os jovens⁴².

31. Com sentimentos de afeto e gratidão recordamos os nossos irmãos que partiram para o Pai; observaremos com fidelidade e amor os sufrágios estabelecidos pela autoridade geral ou provincial.

32. Cada comunidade local procurará consolidar os vínculos que a unem à Congregação.

As legítimas diferenças na forma de vida, provenientes da diversidade de culturas e atividades, constituem um enriquecimento do instituto, desde que permaneça intacta a índole fundamental da vocação passionista. A comunidade local promoverá esta unidade mais ampla mediante a frequente comunicação com toda a Província e com os irmãos que vivem noutros lugares. Desta experiência de unidade, teremos consciência mais viva das obrigações e dos problemas que pesam, quer sobre a Província como sobre a Congregação.

Por isso, estaremos sempre mais disponíveis a prover de pessoal, de ajuda material e de outras formas de assistência, aquelas partes da Congregação que delas necessitem, tendo sempre presentes as normas gerais e provinciais.

41. Cf. Lv 19, 32.

42. Cf. Ecl 25, 6.

33. Cristo a todos amou, por todos rezou⁴³ e por todos deu a vida⁴⁴. Este amor universal deve penetrar as nossas comunidades, intimamente relacionadas, com comunidades mais vastas da Igreja que está no mundo e com ele vive e age⁴⁵. Embora de maneira diferente, aquelas participam da vida, projetos e problemas destas.

34. Cada comunidade é parte da Igreja local onde está inserida. Devemos, por isso, conhecer os seus problemas e cooperar, de facto, com o Ordinário do lugar e com todos aqueles que trabalham pelo povo de Deus.

Animada de zelo apostólico, a comunidade acolherá de boa mente os que desejam partilhar da sua vida por algum tempo.

Por isso, estarão as nossas casas disponíveis para esse fim, salvaguardada sempre a ordem interna, conforme as diretrizes da autoridade provincial.

Os superiores maiores definirão as partes da casa religiosa sujeitas à lei da clausura, nelas incluídos sempre os quartos dos religiosos e os corredores adjacentes.

35. Como parte integrante da sociedade, não podemos alhear-nos da gente que nos rodeia. Cada comunidade, pois, deve interrogar-se a si mesma se mantém ou não um relacionamento de convivência cristã com a sociedade.

O horário deve ser adaptado aos costumes locais, de modo que os religiosos possam estar disponíveis para o povo.

Para que possa ser fermento e sal da humanidade, como deseja o Salvador⁴⁶, a comunidade passionista tem de permanecer

43. Cf. Jo 17, 9-19.

44. Cf. Mc 10, 45.

45. Cf. 40, 1.

46. Cfr. Mt 5, 13; Lc 13,21.

fiel à sua identidade.

36. Os pais dos religiosos são os principais benfeitores do instituto. Por isso, devem ser honrados, tratados com respeito cordial e, segundo o permitam as circunstâncias, visitados, em conformidade com as normas do instituto. Nas devidas proporções, isto aplica-se igualmente aos restantes parentes, amigos e benfeitores.

CAPÍTULO III

COMUNIDADE DE ORAÇÃO

37. Homem de profunda oração, São Paulo da Cruz inculcava insistentemente, com as palavras e o exemplo, a importância da mesma.

Desejava ele que os seus seguidores rezassem ininterruptamente, e que as nossas comunidades fossem lugares apropriados para favorecer intensa experiência de Deus e se tornassem autênticas escolas de oração⁴⁷.

Ensinou-nos a viver o silêncio interior e exterior, que assegura a calma e a paz íntimas, necessárias ao espírito de oração, que liberta das preocupações e pacifica as vozes discordantes das solicitações prementes de cada dia⁴⁸.

38. Vivendo em oração diante de Deus e entre os homens, a nossa comunidade participa da atitude da Igreja orante. Movidos pelo Espírito de Deus, graças à filiação divina que recebemos, clamamos: "Abbà! Pai"⁴⁹.

Em união com Cristo, louvamos a maravilhosa obra de Deus, contemplamos o mistério da salvação em Jesus Cristo ⁵⁰, e colaboramos na sua expansão, enquanto aguardamos a sua manifestação no fim dos tempos⁵¹.

Assim, a nossa oração, com arcana fecundidade apostólica, dilata o povo de Deus⁵² e torna-se eco de uma vida solidária com

47. Cf. RetC. p. 2-3; 8-9.

48. Cf. RetC. p. 101-102.

49. Cf. Rm 8,15.

50. Cf. Ef 1,9-12.

51. Cf. Cl 3,4.

52. PC 7.

os irmãos, especialmente os pobres e abandonados⁵³.

39. A vida de oração, tanto pessoal como comunitária, leva-nos a viver em comunhão com a Trindade⁵⁴. Orando, respondemos ao amoroso convite do Pai. Movidos pelo Espírito Santo, unimo-nos à pessoa de Cristo, especialmente no seu mistério pascal, e contemplamos este mistério na meditação pessoal, que nos conduz a um amor cada vez maior.

Nele participamos, através dos acontecimentos do mundo em que nos encontramos envolvidos pela nossa vida e trabalho, e o revivemos na celebração da liturgia.

Assim, pela oração, a nossa vida identifica-se com Cristo no seu caminho para o Pai...

40. A vida de oração exige que, à luz do evangelho, examinemos a nossa maneira de viver. De igual modo, somos solicitados constantemente a nos interrogarmos se a nossa oração exerce influência eficaz na nossa própria vida pessoal, na da comunidade e no nosso ministério apostólico.

41. A nossa vida de oração encontra a sua primeira e fundamental expressão na oração da Igreja, isto é, na liturgia⁵⁵.

Na celebração do ano litúrgico, introduzimo-nos na plenitude do mistério cristão e, alimentando-nos do “pão da vida, tanto da

52. Cf. PC 7.

53. Cf. SCRIS, *Dimensione contemplativa della vita Religiosa*, Roma, 12/08/1980, A 5.

54. Cf. Rm 8, 26-27.

55. Cf. SC 5, 11.

mesa da Palavra de Deus, como do Corpo de Cristo”⁵⁶.

Eucaristia

42. Na celebração da eucaristia, o Pai congrega-nos à volta do seu Filho. Infundindo sobre nós o seu Espírito, Jesus Cristo une, ao seu sacrifício redentor, o nosso sacrifício pessoal e o de todos os homens.

Reunimo-nos à volta da mesa do Senhor para ouvir a Palavra de Deus e para lhe dar a nossa resposta.

Renovando o sacrifício de Cristo e participando do seu Corpo e Sangue, anunciamos a sua morte e proclamamos a sua ressurreição, alcançamos o perdão dos pecados, restauramos as nossas forças e nos é dado o penhor da participação na sua vida gloriosa.

Com todos aqueles que em Deus confiam, nós o louvamos e lhe agradecemos pelas suas obras maravilhosas, oferecemos-lhe a nossa vida de comunidade e o nosso trabalho, e rezamos pelas nossas necessidades e de todos os homens.

Deste modo, a eucaristia é a máxima expressão do nosso culto⁵⁷.

43. A eucaristia é o centro das nossas comunidades. Sempre que possível, celebramo-la em comum, diariamente, como ato fundamental da comunidade. A participação comum no único Corpo de Cristo alimenta, manifesta e avalia a nossa união e a nossa comunidade de vida no mesmo espírito.

A jubilosa celebração da eucaristia, enquanto realidade transformadora da vida de cada religioso e de cada comunidade, esti-

56. DV 21.

57. Cf. SC 2.

mula a nossa plena resposta à proclamação da morte do Senhor, até que Ele venha.

44. Preparamo-nos para a celebração deste mistério com recolhimento devoto e pureza de coração.

Além disso, valorizando profundamente o tesouro da presença eucarística de Cristo, a ela correspondemos com viva gratidão e adoração ao longo de todo o dia.

Liturgia das Horas

45. Prolongamos, durante todo o dia, o louvor e a ação de graças pela celebração eucarística mediante as várias formas de oração comunitária, especialmente a Liturgia das Horas⁵⁸. Elas, de facto, são a expressão do culto que a nossa comunidade, juntamente com a Igreja orante, oferece ao Pai em união com Cristo, sumo e eterno Sacerdote.

Nos textos inspirados da liturgia das horas, dirigimo-nos a Deus, escutamos a voz do Pai, que fala aos filhos e alimenta a vida do espírito⁵⁹.

46. Celebramos em comum a liturgia das horas. Empenhamo-nos todos para que tal celebração seja uma experiência digna e frutuosa de oração comunitária. Ela nos une mais intimamente e constitui um vínculo de união fraterna em Cristo.

O capítulo provincial procure que cada comunidade, na medida do possível, celebre em comum a liturgia de todas as horas. Determine, porém, que, pelo menos Laudes e Vésperas, sejam sempre celebradas em comum.

58. SC 84.

59. DV 21.

“Lectio divina” e Leitura espiritual

47. O nosso relacionamento com a Palavra de Deus não se limita às celebrações da sagrada liturgia. A prática da *“lectio divina”* torna mais profundo esse contacto e canaliza a atenção devota da comunidade e de cada um para a Sagrada Escritura.

Esta leitura faz-nos crescer no conhecimento de Jesus Cristo, ilumina o sentido da vida e alimenta as fontes da oração pessoal⁶⁰.

48. A Palavra de Deus também se manifesta nos escritos dos Santos Padres, no magistério da Igreja, nos exemplos dos Santos, no nosso Santo Pai e noutros textos espirituais.

Oração Mental

49. O seguimento de Cristo crucificado é o caminho para a descoberta do Deus verdadeiro na oração pessoal.

Na meditação respondemos pessoalmente à exortação a fazermos nossos os sentimentos de Cristo⁶¹. Por ela, somos enraizados e fundados na caridade que Deus tem por nós em Cristo⁶².

A meditação pessoal é o complemento necessário da oração em comum. De um modo particular, estimula o espírito de oração na nossa vida e no nosso trabalho quotidiano.

50. Fiéis à nossa consagração à Paixão de Cristo e instruídos pelos ensinamentos e experiência do nosso Santo Pai que, na meditação contínua dos sofrimentos de Cristo, encontrou um meio

60. DV 25.

61. Cf. Fl 3, 17-19

62. Cf. Ef 3,17-19; 63.

eficacíssimo para a conversão e santificação de todos⁶³, meditamos, com frequência, Cristo crucificado, para melhor nos configurarmos à sua morte e ressurreição e para estarmos prontos a anunciar aos outros aquilo que nós próprios experimentamos⁶⁴.

51. Conscientes da importância que tem a oração pessoal, cultivamos nas nossas comunidades o espírito de oração, dedicando, diariamente, períodos prolongados de tempo, à meditação.

Todos os religiosos devem dedicar, pelo menos, uma hora por dia à meditação.

Tendo em conta as circunstâncias culturais particulares e as necessidades psicológicas das diferentes regiões e grupos étnicos, incentivamos diversas formas de oração mental, a fim de favorecer mais eficazmente nas nossas comunidades uma autêntica união com Deus.

52. Há momentos em que o trabalho é premente ou não é espontâneo o desejo de rezar. É então que a nossa fidelidade e presença testemunham o desejo de permanecer constantes no amor de Deus.⁶⁵

Perseverar na oração sem nunca desanimar⁶⁶ é urgente responsabilidade de cada um de nós. Nisto, devemos ajudar-nos mutuamente falando desta exigência e encorajando-nos uns aos outros no dever da oração pessoal.

63. Cf. *RetC*. p. 4; 8697; L IV, 140; II, 272-274; V 57-59. *Notizia* 1747, n. 1-1768 n. 1-2.

64. Cf. L. II, 224; II, 469; III, 827.

65. Cf. *Regolamento comune*, 1755, n. 22.

66. Cf. Lc 18, 1; Ef 6,18; 1Ts 5, 17.

67. Cf. 2, 19, 51.

53. A Bem-aventurada Virgem Maria, Mãe de Deus, está presente, de um modo especial, na nossa vida de oração. Imitando o seu exemplo, guardamos a palavra de Deus nos nossos corações⁶⁷.

Veneramos Maria como nossa Mãe. Imitamos a sua oração perseverante e cheia de confiança. Amamo-la, participando com ela no mistério da cruz, principalmente na meditação dos mistérios do rosário mariano e invocamo-la na oração para obter, por sua intercessão, os dons da graça de que precisamos, como filhos a caminho do Pai⁶⁸.

Solidão

54. A solidão é ainda hoje um valor para a vida passionista. Jesus Cristo procurou-a muitas vezes para si mesmo⁶⁹ e aconselhou-a aos seus discípulos⁷⁰.

Como homens e mestres de oração, esforçamo-nos por criar em nós condições ambientais de solidão⁷¹. Assumimos, assim, um distanciamento crítico relativamente aos critérios e projetos do mundo, e entramos em contacto com o Pai para compreendermos a sua vontade de o salvar; é por isso, também, que observamos fielmente períodos anuais de santo retiro.

55. O uso dos meios modernos de comunicação social, nas nossas comunidades, deve ser regulado em conformidade com as exigências do espírito de recolhimento dos religiosos, da dignidade da própria consagração, do respeito pelo carácter religioso das nossas casas e, ao mesmo tempo, com a real e conveniente

68. Cf. LG 63; Mc 16-18; L. I 349-350.

69. Cf. Mt 14, 23; Mc 6, 46.

70. Cf. Mc 6, 31-32; Lc 9, 10.

71. Cf. *RetÇ.* p. 6-9; *Notizia* 1747, n. 6; 1768, n. 4.

necessidade de relaxe e de conhecimento dos problemas do mundo, o que é muito útil para o nosso ministério apostólico.

Penitência

56. A contemplação do mistério da Paixão de Cristo impele-nos àquela contínua conversão e penitência de que nos fala o Senhor: «Se alguém quiser vir após mim, negue-se a si mesmo, tome a sua cruz dia após dia e siga-me»⁷².

57. Manifestamos a nossa configuração a Cristo crucificado pelo dedicado interesse com que nos comprometemos e somos comprometidos nos trabalhos apostólicos, pela aceitação do peso inerente à vida comum, pela paciência em suportar as fraquezas próprias da fragilidade humana, as nossas e as dos outros e, enfim, pela participação sincera no destino dos pobres⁷³.

58. A resposta apropriada do ser humano à conversão cristã exige também uma expressão exterior. Para provocar essa resposta, as nossas comunidades, conforme o espírito penitente do nosso Fundador⁷⁴, procurem que as práticas externas de penitência sejam parte integrante da sua vida.

Tais práticas devem ser autênticas e, por isso, consentâneas com a cultura e mentalidade dos lugares, como que emergindo das situações concretas da vida quotidiana.

59. Os nossos religiosos observem jejum e abstinência nas sextas feiras e, pelo menos, noutros dois dias da semana. Em substituí-

72. Cf. Lc 9, 23.

73. Cf. ET 17-18.

74. *Notizia 1747, n. 15*

ção da abstinência, porém, o capítulo provincial pode estabelecer outras formas de penitência. O modo e os outros tempos e práticas de penitência serão determinados pelo mesmo capítulo provincial, tendo sempre em conta os tempos litúrgicos, especialmente penitenciais. Em casos particulares, o Superior local pode dispensar destas normas.

Sacramento da Reconciliação

59. Em espírito cristão de continua conversão ao evangelho, aproximamo-nos com frequência do sacramento da reconciliação. Através dele, obtemos o perdão das culpas cometidas contra Deus e, ao mesmo tempo, reconciliamo-nos com a Igreja e com a comunidade, a quem ofendemos com o pecado, enquanto que ambas contribuem para a nossa conversão com a caridade, o exemplo e a oração⁷⁵.

Manifestamos essa dimensão social do pecado e da reconciliação mediante oportunas celebrações comunitárias da penitência.

Direção espiritual

60. Uma direção espiritual regular ajuda-nos a discernir a vontade de Deus e coloca-nos num clima propício à reflexão sobre toda nossa vida. No diálogo com o diretor espiritual, fundamentado na confiança e confiança mútuas, podemos conhecer-nos melhor a nós mesmos, progredir com serenidade de espírito e tornar mais íntimo o nosso relacionamento com Deus⁷⁶.

Seguindo o exemplo do nosso Santo Fundador, temos em al-

75. LG 11.

76. *Notizia* 1768, n. 9.

to apreço a direção espiritual, que pode ter lugar também no sacramento da reconciliação⁷⁷.

77. *RetC* pp. 122-123

CAPÍTULO IV

COMUNIDADE APOSTÓLICA

62. A Igreja nasceu para anunciar a toda a terra o reino de Cristo e para tornar todos os homens participantes da redenção salvadora e, por meio deles, todo o mundo seja ordenado para Cristo⁷⁸.

Os religiosos, unidos de maneira especial à Igreja e ao seu mistério, participam no seu apostolado de uma forma muito própria pela dedicação de toda a sua vida a Cristo e aos irmãos.

A Igreja confiou à nossa Congregação uma parte relevante do seu apostolado: tornar frutuoso o amor de Cristo, manifestado de modo eminente na sua Paixão, para que viva e se celebre pe- renemente a sua memória⁷⁹.

O exemplo e os ensinamentos do Fundador constituem uma herança que inspira a Congregação e a todos nos estimula a participar, com grande empenhamento, nas atividades apostólicas exigidas pelo nosso tempo.

63. Sendo a vida religiosa, por natureza, apostólica, todos participamos no apostolado do modo mais apropriado às capacidades de cada um e às diversas circunstâncias.

Temos a maior consideração pelo ministério da Palavra. O que havemos, pois, de viver e pregar fielmente, é o “Evangelho da Salvação”⁸⁰. Esta palavra de verdade, que é Cristo, é “Palavra de Vida”⁸¹ e, confiada à Igreja, constitui a comunidade de todos

78. AA 2.

79. Bula *Supremi Apostolatus* 1, 3, 5.

80. Ef 1,13.

81. 1Jo 1,1.

os crentes, reunindo-os para a celebração dos sacramentos. A exemplo de Jesus que, inserido na vida e na história dos seus contemporâneos, “andou de lugar em lugar, fazendo o bem e curando a todos”⁸², seremos “cumpridores da Palavra”⁸³ pelo testemunho evangélico, pela força profética da pregação e pelo envolvimento nas necessidades da gente.

A Paixão de Cristo na nossa atividade apostólica

64. Em virtude da missão específica que temos na Igreja, fazemos nossas as palavras de São Paulo: «Nós pregamos a Cristo Crucificado»⁸⁴ de quem também proclamamos: «Ressuscitou»⁸⁵.

A alegria da ressurreição de Cristo implica, necessariamente, a aceitação do lugar central que o mistério da cruz ocupa na sua vida.

Para que participem da vida de Cristo ressuscitado, é necessário que os homens se tornem também partícipes da sua morte, morrendo para o pecado e para o egoísmo. Efetivamente, «Cristo também sofreu por vós, deixando-vos o exemplo para que sigais os seus passos»⁸⁶.

65. Nós, passionistas, fazemos do mistério pascal o centro da nossa vida. Dedicamo-nos com amor ao seguimento de Cristo crucificado e dispomo-nos a anunciar, em espírito de fé e caridade, a sua paixão e morte, não apenas como um facto histórico do passado, mas também como realidade presente na vida dos homens, que são os “crucificados de hoje” pela injustiça, pela

82. At 10,38.

83. Tg 1,22.

84. 1Cor 1,23.

85. Mt 28, 6; 86. 1 Pd 2, 21.

ausência do sentido profundo da existência humana, pela fome de paz, de verdade e de vida. A nossa vocação obriga-nos, desta forma, a ser especialistas no conhecimento da Paixão de Cristo e dos homens, o que constitui o único mistério de salvação, que é a paixão do Cristo Místico. Desta forma, podemos levar os fiéis a meditar e sentir profundamente este mistério e conduzi-los a uma união mais íntima com Deus, a um maior conhecimento de si mesmos e a uma maior sensibilidade para com as necessidades dos seus contemporâneos.

66. O nosso Fundador exortou-nos a ser incansáveis em ensinar o povo a meditar, da maneira melhor e mais fácil, sobre a paixão de Cristo⁸⁷. Sensíveis à mentalidade dos nossos contemporâneos, e reconhecendo o valor da "piedade ou religiosidade popular"⁸⁸, movidos pela caridade, empenhar-nos-emos por encontrar métodos novos e criativos para incrementar em nós e nos outros a contemplação do Crucificado. Para isso, o nosso Fundador exerceu zelosamente a prática da direção espiritual com as pessoas, ministério frutuoso que também os homens de hoje nos solicitam.

Dimensão comunitária do nosso apostolado

67. O nosso compromisso apostólico é uma expressão da vida comunitária. Chamados para o ministério da Igreja na comunidade e, por meio dela, devemos-nos interessar particularmente por aquelas formas de apostolado que são enriquecidas pela vida comunitária e que, por sua vez, a favorecem.

Por isso, os nossos trabalhos apostólicos devem conformar-

87. *RetC* 58-59.

88. EN 48.

se ao facto de pertencermos a uma comunidade e estarmos integrados nos programas e iniciativas de apostolado da mesma. Isto garantir-nos-á o apoio da fraternidade religiosa e contribuirá para uma ação pastoral eficiente.

68. Embora dotados de carismas diferentes⁸⁹, todos nos sentimos na obrigação de promover, segundo as nossas forças, o fim e as iniciativas apostólicas da Congregação. Reconhecendo os dons recebidos pelos membros da comunidade, valorizamos e encorajamos todo e qualquer trabalho apostólico prestado à Igreja e ao próximo por cada um de nós.

Dêem-se a todos os religiosos oportunidades de aplicar convenientemente os seus talentos nas várias obras apostólicas da Congregação para o bem da Igreja.

69. Conscientes de que somos uma parte da inteira comunidade humana, sentimos a necessidade e a responsabilidade de cooperar com todos os homens de boa vontade na procura de tudo aquilo que é verdadeiro, bom e nobre⁹⁰, tendo presente não só as necessidades atuais da Igreja e do mundo, como também a nossa missão específica e as capacidades dos nossos religiosos.

Campos do nosso apostolado

70. Seguindo a tradição do nosso Fundador, dedicamo-nos à evangelização e reevangelização dos povos, dando a preferência aos pobres, nos lugares mais abandonados⁹¹.

89. Cf. 1Cor 12, 4-11.

90. Fil 4, 8.

91. Paulus VI, *Epistula ad P. Generalem*, die 12 octobris 1976, Acta C. P. XVII (1975-1977), p. 195. Cf. RetC pp. 94-95.

A Congregação fará suas todas as formas do ministério da Palavra que julgue idóneas para a realização da sua ação apostólica.

Embora façamos isto nas mais variadas formas previstas pelas nossas Constituições, a pregação das santas missões e exercícios espirituais permanece a nossa primeira e mais importante atividade.

71. Um dos setores cada vez mais importante do apostolado é o trabalho que se deve empreender junto dos grupos descristianizados, a fim de os tornar novamente membros vivos da comunidade cristã.

Este apostolado requer profunda tomada de consciência de que Deus nos pode abrir uma porta para “anunciar o mistério de Cristo”⁹².

72. Perscrutamos com espírito de fé e de amor fraterno os sinais dos tempos, a exemplo de São Paulo da Cruz, que via o nome de Jesus esculpido na fronte dos pobres”⁹³.

Guiados pelo magistério da Igreja e movidos pela nossa consagração à paixão de Cristo, esforçamo-nos para que a nossa vida e o nosso apostolado sejam um sinal verdadeiro e credível pela causa da justiça e da dignidade humana.

O nosso estilo de vida há de ser uma denúncia profética da injustiça que vemos à nossa volta e um testemunho contínuo contra a sociedade de consumo.

92. Cl 4, 3.

93. *Processi I*, 572.

O trabalho árduo, exigido por tal ministério, há de ser o de abraçarmos a cruz com espírito de fidelidade à nossa missão ⁹⁴.

73. Inseridos na Igreja local, partilhamos das suas necessidades pastorais. Oferecemos o nosso ministério, colaborando para uma pastoral orgânica e ambiental, mantendo-nos abertos e disponíveis às solicitações e desejos da comunidade diocesana e manifestando também o caráter religioso do nosso instituto e a nossa missão peculiar na Igreja.

Esta integração deve pressupor que o anúncio da Palavra da Cruz é o nosso múnus apostólico característico, e que a nossa forma de vida comunitária é elemento necessário para a nossa vida religiosa e testemunho da maior importância para toda a Igreja.

A aceitação de paróquias só poderá acontecer depois de cuidadoso discernimento, quer a nível local como provincial, e com a aprovação do Superior Geral com o seu Conselho.

74. A unidade entre todos os cristãos é uma das maiores preocupações da Igreja. “A divisão entre os cristãos não só contradiz abertamente a vontade de Cristo, mas escandaliza o mundo e prejudica a santíssima causa da pregação do evangelho a todas as criaturas” ⁹⁵.

Por isso, onde se torne possível e com a devida preparação, empenhamo-nos, tanto individual como comunitariamente, em iniciativas ecuménicas.

75. Tendo presente a natureza missionária da Igreja, nós, como Congregação que deseja ser fiel à sua inspiração inicial, assumimos a tarefa missionária de proclamar e estabelecer, entre todos

94. RH nn. 7-12.

95. UR 1.

os povos, o reino de Deus.

Embora “o fim próprio desta atividade missionária seja a evangelização e a implantação da Igreja nos países ou grupos onde ela não está ainda radicada” ⁹⁶, nunca se deve descuidar a tarefa complementar da cooperação social.

A responsabilidade do apostolado missionário é comum a todos os membros da Congregação, que o devem reconhecer como sua primeira e principal atividade. Todas as Províncias se ocupem desta atividade sob a direção da autoridade geral, que a deverá encorajar, dirigir e coordenar.

76. Em todos os campos de apostolado - pastoral, ecumênico e missionário -, além do testemunho de vida, exige-se que o nosso ministério seja marcado pela competência profissional, pela experiência e adaptação às necessidades mutáveis dos tempos e lugares.

É responsabilidade de toda a Província e de cada comunidade ponderar e avaliar seriamente as suas atividades e campos de apostolado, a fim de os manter sempre atualizados.

96. AG 6.

CAPÍTULO V

FORMAÇÃO PARA NOSSA VIDA

Formação em geral

77. Consciente de que Deus é o primeiro formador, a Congregação colabora na ação do Espírito Santo através de cada religioso. Quem foi chamado à vida religiosa deve ser um fiel discípulo de Jesus Cristo, um homem evangélico.

Por isso, preocupe-se o nosso instituto por fomentar nos religiosos uma doação livre e consciente a Deus e ao serviço da Igreja, na vida comunitária passionista, e a aperfeiçoar constantemente a formação recebida no período inicial.

78. Os fins específicos da formação exigem constante referência aos princípios fundamentais de uma vida plenamente humana e religiosa, que se há de viver na Congregação.

Devemos crescer no conhecimento e assimilação da natureza, índole e fins do instituto⁹⁷, referindo-os continuamente, tanto na teoria como na prática, às genuínas fontes bíblicas, teológicas, litúrgicas e ao magistério, bem como às atuais formas de oração e apostolado da nossa Congregação.

79. Todos somos responsáveis pela vitalidade e desenvolvimento da Congregação.

A fidelidade ao carisma de São Paulo da Cruz, expressa numa vida operosa, animada com alegria interior e sustentada pela colaboração fraterna da comunidade, constitui o melhor convite

97. PC 2b.

para os jovens que desejam abraçar a vida passionista ⁹⁸.

80. As comunidades, especialmente as casas de formação, sejam verdadeiras escolas de oração e de fraternidade, tenham uma grande abertura eclesial e uma consciência viva da sua missão evangelizadora no mundo, estimando os seus autênticos valores humanos.

Os religiosos mostrem aos jovens que os consideram chamados por Deus à Congregação para colaborarem na vida e apostolado da mesma.

Só nesse ambiente e com o auxílio de religiosos capazes ⁹⁹, os jovens conseguirão compreender, por experiência, a importância da ajuda fraterna como fator de crescimento e perseverança na vocação.

81. O mestre de noviços, os diretores e os restantes religiosos incumbidos da formação dos jovens, são nomeados pelo Superior Maior, com o consentimento do seu Conselho. Sejam psíquica e espiritualmente bem preparados, providos de doutrina sólida e adequada experiência pastoral, conhecedores da espiritualidade e da história da Congregação, cuidadosos em educar harmoniosamente os jovens para um autêntico ambiente de família passionista e em infundir em cada um deles um ardente amor à vocação. Ajudem-nos, portanto, a fazer gradualmente a experiência da sua integração na comunidade e a sentir o dever, por sua vez, contribuir para a vitalidade da mesma e para o trabalho da Congregação.

98. PC 24.

99. PC 18; OT 5.

82. Será tarefa dos formadores e da comunidade avaliar a autenticidade da vocação dos candidatos e acompanhá-los no processo de discernimento pessoal da mesma, tendo em conta as suas qualidades humanas, morais e espirituais, como também o seu estado de saúde física e psíquica ¹⁰⁰.

Guiem-nos para a maturidade humana, para a estabilidade emocional e para a capacidade de tomarem decisões equilibradas e de assumirem as próprias responsabilidades a fim de descobrirem, gradualmente, no mistério salvífico de Cristo, os requisitos da vocação passionista. Saibam conduzi-los a um conhecimento mais profundo das ideias e dos acontecimentos da vida social onde se encontram, para que os possam julgar à luz do evangelho.

83. O candidato cultive as aptidões humanas e espirituais que o tornam idóneo para a vida religiosa.

Em clima de diálogo e respeito mútuos, esteja preparado para aceitar as diretrizes necessárias que a autoridade legítima, prudentemente, pode dar à sua atividade, bem como para colher os benefícios da direção dos formadores, cooperando, livre e generosamente, com a graça divina da vocação.

Efetivamente, sobre ele recai a principal responsabilidade de cuidar da sua própria formação e de adquirir o espírito de colaboração e caridade com os irmãos, aos quais se une desenvolvendo a sua capacidade de se adaptar aos outros e, simultaneamente, de trabalhar em grupo.

84. Todo o tipo de apostolado requer um alto nível de competência e exige não só uma preparação especializada, mas também uma adaptação continua às exigências do próprio campo de tra-

100. OT 6; PC 18.

balho.

É obrigação de todos continuar a aplicar-nos ao estudo, unindo a ele uma adequada experiência para consolidarmos cada vez mais a nossa fé, alimentarmos a oração e prepararmo-nos para desempenhar com eficácia o ministério apostólico ¹⁰¹.

85. A Congregação disponha de um plano de estudos e de formação, inicial e permanente, para levar a efeito a formação humana, intelectual, religiosa e apostólica dos seus membros, tendo presente os documentos que, sobre esta matéria, são emanados pela Santa Sé e pelo nosso direito particular ¹⁰².

Cada Província, vice-Província e Vicariato regional adaptem esse plano em conformidade com as orientações da Conferência Episcopal Nacional e as próprias situações, providenciando pessoas competentes para o executar.

Esta adaptação do programa deverá ser apresentada ao Superior Geral para a aprovação.

86. Tendo presente a nossa característica e o nosso voto particular, o plano de formação deve integrar cursos especiais ou seminários de estudo sobre todos os aspetos referentes à Paixão de Cristo, bem como sobre a espiritualidade da Congregação e do Fundador.

Formação antes do noviciado e durante o mesmo

87. Empenhamo-nos seriamente em promover as vocações à vida passionista.

Os candidatos serão ajudados a responder à vocação através

101. Cf. OT 22.

102. Cf. OT 13-18.

dos seminários ou por outros meios que se julguem mais eficazes e oportunos¹⁰³.

Ao promover e orientar as vocações, tenha-se presente a necessidade do apostolado quer no próprio país como no estrangeiro¹⁰⁴.

88. Os candidatos terão um período de postuladado, durante o qual experimentarão a vida comunitária. Nesse tempo examinarão a própria vocação e preparar-se-ão convenientemente para o noviciado; além do conhecimento recíproco, poderão conseguir uma mais completa maturidade humana e afetiva, e adquirir ideias claras sobre os objetivos da vida religiosa¹⁰⁵.

89. O noviciado tem por fim ajudar os candidatos a conhecerem melhor o sentido da vocação passionista, a experimentarem o estilo de vida da Congregação e a assimilar o seu espírito e empenhamento apostólico. Ao mesmo tempo, oferece à Congregação a oportunidade de conhecer e avaliar a boa vontade e as aptidões dos candidatos¹⁰⁶.

90. O capítulo provincial, tendo em conta as normas do direito comum e particular, estabelecerá:

- a) as condições para o ingresso no noviciado;
- b) os critérios de aprovação do programa do noviciado;
- c) a duração do noviciado, que não deve ser inferior a um ano nem superior a dois.

91. O noviciado é comum aos aspirantes ao sacerdócio e aos irmãos. A admissão como clérigo ou irmão, tanto no início do

103. PO 11; PC 24.

104. AG 23.

105. e 106. RC 4.

do noviciado como durante o mesmo ou depois dele, tem de ser aprovada pelo Superior Provincial, com o parecer do seu Conselho e daqueles que achar oportuno consultar. Dê-se conhecimento disto ao Secretário geral.

92. Para que o noviciado seja válido, deve ser feito na casa religiosa destinada pelo Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho. Contudo, os superiores maiores podem permitir que os noviços sejam transferidos, por certo tempo, para outra casa designada pelos mesmos superiores.

Para uma melhor formação dos noviços, o mestre, com o consentimento do Superior Maior, pode permitir que se dediquem, por algum tempo, não superior a um mês, a atividades apostólicas fora da comunidade do noviciado. A respeito disso, observem-se sempre as normas do direito comum e particular.

Admissão à Congregação e às Ordens

93. É atribuição do Superior Provincial, ouvido o seu Conselho, admitir ao noviciado e, por justa causa, demitir os noviços, admitir à renovação dos votos e aos ministérios da Igreja.

É competência ainda do mesmo Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, admitir aos votos temporários, à profissão perpétua, ao diaconado e ao presbiterado.

Cada Província determinará que outro organismo deverá ser consultado pelo Superior Maior e seu Conselho sobre estas matérias.

94. Os religiosos de votos perpétuos podem ser ordenados diáconos permanentes, segundo as normas da Conferência Episcopal Nacional. Quanto às normas da Congregação, além das que

o capítulo provincial pode determinar, observem-se as seguintes:

- a) A admissão seja feita pelo Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho;
- b) A idade seja a mesma que se requiere para a ordenação sacerdotal;
- c) Que haja uma adequada preparação intelectual e apostólica.

95. Os regulamentos provinciais determinem a exata duração do período dos votos temporários, que não poderá ser inferior a três anos nem superior a seis.

Em casos particulares, o Superior Maior, com o consentimento do seu Conselho, pode prorrogar o período da profissão temporária, não, porém, mais de três anos do que está estabelecido pelo capítulo provincial.

96. O próprio Superior Maior, ou um seu delegado, receberá a profissão do candidato, segundo o ritual próprio da Congregação.

Fórmula da Profissão Religiosa:

Eu, N.N., para glória de Deus, movido pela firme vontade de me consagrar mais intimamente a Ele e de seguir mais de perto a Cristo Crucificado por toda a vida, diante dos irmãos aqui presentes, nas tuas mãos, N.N., faço voto (por três anos... perpétuo) de recordar mais intensamente a Paixão do Senhor e de promover a sua memória com a palavra e as obras e, ao mesmo tempo, de castidade, pobreza e obediência, conforme a Regra e as Constituições da Congregação da Paixão de Jesus Cristo, entregando-me de todo o coração a esta família, para que, com a graça do Espírito Santo, com o auxílio de Nossa Senhora das

Dores e pela intercessão do nosso Santo Pai, Paulo da Cruz, possa alcançar a caridade perfeita ao serviço de Deus e da Igreja.

Saída e demissão dos religiosos

97. Com ânimo agradecido, os religiosos cuidem com diligência do dom da própria vocação e esforcem-se por vencer as dificuldades, sobretudo com a oração, a vigilância e com os conselhos e a ajuda dos superiores e do diretor espiritual.

98. Os superiores ajudem com especial prudência e zelo pastoral os religiosos que são atormentados por dificuldades e dúvidas. Se, porém, por justas e graves razões ou, tratando-se de religiosos de votos perpétuos – por causas gravíssimas, ponderadas diante de Deus -, aconselham algum a abandonar a Congregação, ou no caso que os superiores devessem demitir algum religioso, tudo se faça conforme ao direito comum e particular.

CAPÍTULO VI

CONSTITUIÇÃO DA CONGREGAÇÃO

99. A nossa Congregação foi instituída pela Igreja como autêntica e peculiar forma de vida religiosa. O seu título é "*Congregação da Paixão de Jesus Cristo*", expresso abreviadamente pela sigla C.P. Os religiosos denominam-se "*Passionistas*". É um instituto religioso clerical de direito pontifício.

100. Todos nós, tanto clérigos como irmãos, participamos da mesma vocação passionista e, por isso, vivemos em comunidade, como filhos do mesmo Pai. Consideramo-nos verdadeiramente iguais uns aos outros e, com um esforço comum, cada um segundo o seu próprio múnus na Igreja e na Congregação, empenhamo-nos em fazer memória da paixão no seguimento de Jesus crucificado, guiados e sustentados pelas nossas Constituições.

101. A integração no instituto efetua-se pela profissão religiosa dos votos.

Cada um dos religiosos pertence à Província ou ao Vicariato regional que o admitiu na Congregação.

Todos os membros da Congregação têm os mesmos direitos e os mesmos deveres, a norma das Constituições.

Todos os religiosos da Congregação gozam de voz ativa, segundo as normas do direito particular. Gozam de voz passiva, porém, somente os religiosos de votos perpétuos, a não ser que conste diversamente pela natureza do assunto ou em força do direito comum ou particular.

102. O hábito próprio dos religiosos da Congregação é constituído por uma túnica preta, cingida por um cinto, e pelo emblema da Paixão. Os religiosos usem o hábito como sinal da sua consagração e como testemunho de pobreza.

O capítulo provincial dará normas quanto ao seu uso, tendo em conta as orientações da Conferência Episcopal Nacional, as circunstâncias e os costumes do lugar.

103. A Congregação é constituída, a norma do direito comum e particular, por Províncias, vice-Províncias, Vicariatos regionais e comunidades locais.

- a) A Província é a união de várias comunidades locais sob o mesmo superior, que as governa com jurisdição ordinária própria.
- b) A vice-Província é a união de várias comunidades locais sob o mesmo superior, que as governa com jurisdição ordinária vicária, em nome do Superior Geral.
- c) O Vicariato regional é o conjunto de vários religiosos sob o mesmo superior, que governa com jurisdição ordinária vicária. Pode ser Vicariato regional ou provincial, segundo dependa do Superior Geral ou Provincial, respetivamente.
- d) A comunidade local é constituída de, pelo menos, três religiosos que, sob a autoridade do Superior, vivem na casa religiosa, erigida conforme as normas do direito comum e particular. É por isso que moramos na mesma casa religiosa, de onde não nos ausentamos sem licença do superior, inclusive do Superior maior, se se trata de uma ausência prolongada, a norma do direito comum.

104. A constituição, a supressão e a união das Províncias são reservadas ao capítulo geral ou ao Superior Geral, com o consentimento do Sínodo geral.

A modificação de uma Província compete ao Superior Geral com o consentimento do seu Conselho, ouvidas as autoridades provinciais interessadas.

A constituição, a modificação e a supressão de uma vice-Província são da competência do Superior Geral com o consentimento do seu Conselho, ouvido o parecer dos interessados.

A constituição e a supressão de um Vicariato geral estão reservadas ao Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho.

A constituição e a supressão de um Vicariato provincial estão reservadas ao capítulo provincial ou a outro organismo determinado pelos regulamentos provinciais, com a aprovação prévia do Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho.

A constituição e supressão de uma casa religiosa são feitas pelo Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, observando-se o que é exigido pelo direito e ouvida a autoridade provincial interessada.

O requerimento para a constituição e supressão de uma casa religiosa, observando o que é exigido pelo direito, deve ser dirigido ao Superior Geral pelo Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, e ainda com o consentimento ou parecer daqueles que, conforme os regulamentos provinciais, têm direito de voto nesta matéria.

105. Toda a comunidade local deverá pertencer a uma Província, vice-Província ou Vicariato regional. No entanto, se o bem da Congregação o exigir, o Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, e depois de ter consultado o Superior Provincial ou vice-Provincial e respetivos Conselhos, pode submeter, singularmente, algumas casas religiosas à sua jurisdição imediata.

106. Todas as casas religiosas têm os mesmos direitos e deveres, a não ser que o Superior Geral ou o capítulo provincial ou o congresso da vice-Província disponham diversamente.

107. O Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, tem o direito de aceitar territórios de missão e de tratar com a Santa Sé, se estes tiverem de ser divididos ou abandonados.

Com o parecer do seu Conselho, pode confiar essas áreas a uma ou mais Províncias, tendo em conta a sua capacidade de as prover de pessoas e meios necessários.

As missões que a autoridade provincial aceitou do Superior Geral estão sob a imediata responsabilidade das Províncias a quem foram confiadas.

CAPÍTULO VII

GOVERNO DA CONGREGAÇÃO

Funções de Governo

108. Na Igreja, a autoridade é concedida como um serviço fraterno, a ser prestado em nome de Deus por todos os que a exercem. Por conseguinte, todos aqueles que na Congregação têm responsabilidade de governo devem estar atentos às manifestações do Espírito, a fim de dirigir a comunidade de forma a promoverem o crescimento equilibrado de cada religioso e o bem comum do instituto.

109. A autoridade e a jurisdição colegiais são competência dos capítulos gerais e provinciais, a norma do direito comum, das Constituições e Regulamentos gerais.

O conselho geral, o conselho provincial, o capítulo local e outros organismos de governo não têm poder colegial, mesmo que o voto seja deliberativo, a não ser que conste diversamente no direito comum ou no nosso particular, ou se trate de eleição.

O superior geral, provincial e local, observadas as normas do direito, agem por autoridade própria, depois de obtido o consentimento ou o parecer do Conselho ou do capítulo local.

Tratando-se de assuntos exigidos pelo direito, os superiores constituem assembleia com os seus Conselhos, e manifestam o seu parecer através do voto.

110. São chamados Superiores Maiores: o Superior Geral, os Superiores Provinciais, os Superiores vice-Provinciais, os Vigários regionais, os seus substitutos em exercício e os que exercem autoridade equiparados aos Provinciais.

Ninguém pode ser escolhido como superior maior se não tiver, pelo menos, sete anos de profissão perpétua; e, tratando-se do Superior Geral, quarenta anos de idade completos.

111. Os superiores maiores são obrigados a fazer pessoalmente a profissão de fé, segundo a fórmula aprovada pela Santa Sé:

- a) O Superior Geral, perante o capítulo que o elegeu;
- b) Os restantes superiores maiores, perante aquele que os nomeou ou confirmou, ou perante o seu delegado.

112. Nas eleições, considera-se eleito, e como tal será proclamado pelo presidente do corpo eleitoral, aquele que tiver obtido a maioria dos sufrágios requeridos, a norma do direito comum e do nosso particular, excluídos sempre os votos nulos.

Em votações referentes a outras matérias, a maioria requerida é determinada também, e só, pelos votos validamente expressos.

113. Um governo dinâmico e uma efetiva vitalidade das comunidades não dependem apenas de leis escritas. Todos os religiosos devem colaborar para o bom funcionamento do governo a todos os níveis. Se todos aceitam essa corresponsabilidade, a autoridade poderá mais facilmente servir a comunidade a que preside, conseguindo-se os fins da nossa missão na Igreja, para honra e glória de Deus e salvação dos homens

114. Para requerer à Santa Sé a modificação de algum artigo das Constituições, ou para introduzir um novo, são necessários dois terços dos votos em dois capítulos gerais consecutivos.

Depois da primeira votação, o Superior Geral requererá o rescrito provisório, autorizando a experiência da modificação ou do aditamento, respetivamente. O requerimento para a modificação

ou aditamento definitivo, poderá ser feito somente depois de serem ratificados no capítulo geral seguinte.

115. A faculdade de interpretar as Constituições compete ao capítulo geral e, fora dele, ao Superior Geral com o consentimento do seu Conselho, desde que a interpretação não seja extensiva nem restritiva, pois esses casos são reservados à Santa Sé. No entanto, a faculdade de interpretar os Regulamentos gerais da Congregação e o direito particular das Províncias e vice-Províncias compete à referida autoridade da Congregação.

Os superiores provinciais, com o consentimento dos seus próprios Conselhos, têm a faculdade de interpretar o direito particular da Província, com exceção das normas que se referem diretamente ao Superior Provincial e seu Conselho. Todos os religiosos têm o direito de recorrer ao Superior Geral e seu Conselho.

Dispensas

116. O Superior Geral pode dispensar, singularmente, cada um dos religiosos e, com o consentimento do seu Conselho, cada uma das casas, Vicariatos ou Províncias, de qualquer uma das normas disciplinares das Constituições e de qualquer norma disciplinar dos nossos Regulamentos gerais. Além disso, com o consentimento do seu Conselho, pode dispensar das determinações e decretos dos congressos e dos capítulos provinciais.

Os restantes superiores maiores têm a faculdade de dispensar, individualmente, cada um dos religiosos que estão sob a sua jurisdição e aqueles que residem no seu território; em casos particulares, com o consentimento do seu Conselho, podem também dispensar cada uma das casas de algumas normas disciplinares da nossa legislação.

O superior local pode, em matéria disciplinar, dispensar individualmente cada religioso e, em certos casos, também toda a comunidade.

117. Para pregar aos religiosos nas nossas igrejas ou oratórios, requer-se a licença do superior maior ou do superior local.

118. Para que os religiosos da nossa Congregação possam publicar escritos que tratem questões de religião e de moral, exige-se, além da licença da autoridade eclesiástica, se for necessária, também da licença do Superior Geral ou Provincial.

Comunidade local

119. A vitalidade da Congregação depende de sua célula fundamental, isto é, da comunidade local. Nela, os passionistas, conscientes da sua dignidade de filhos de Deus, vivem numa sociedade que reconhece as legítimas exigências da corresponsabilidade. Eles próprios se sentem no direito e no dever de participar nas decisões da comunidade. Por conseguinte, não pode haver uma aceitação meramente passiva.

Os superiores levem os irmãos a colaborar com obediência ativa e responsável no desempenho das funções e na aceitação das tarefas. Ouçam, por isso, de boa vontade, os religiosos e foquem a sua cooperação para bem do instituto e da Igreja, permanecendo firme, no entanto, a sua autoridade para decidir e mandar o que se deve fazer ¹⁰⁷.

107. PC 14.

120. O religioso designado Superior não vive acima nem fora da sua comunidade. Ele é um irmão com os seus irmãos. Consciente de que o bem da comunidade, em larga escala, depende do superior, considere o seu múnus como um serviço. Exerça a sua autoridade em favor dos seus irmãos com tal espírito de serviço, que seja a expressão da caridade com que Deus os ama¹⁰⁸.

Dirige os religiosos com respeito pela pessoa humana, de tal maneira que cada um se sinta devidamente considerado. Una a benevolência à firmeza e à constância.

O seu serviço aos irmãos seja pastoral e, simultaneamente, de coordenação. Como pastor, reúne a família de Deus qual fraternidade animada na unidade, orienta-a para o Pai por meio de Cristo, no Espírito Santo. Como animador, promove aquelas atividades e iniciativas que reúnem os irmãos numa verdadeira comunidade de vida, de oração e de apostolado¹⁰⁹.

121. Em virtude do princípio de subsidiariedade, a comunidade local tem a liberdade necessária para desenvolver, na sua área, a sua própria ação e missão. Está unida pela união fraterna e pelo diálogo às restantes comunidades, e concorre para o progresso da Província, na prosperidade da qual encontra ajuda, inspiração e força.

De facto, assim como os objetivos da Província são comuns a todos, também os seus recursos estão ao serviço de todos.

Província

122. O capítulo provincial é o órgão supremo da autoridade e direção da Província.

108. PC 14.

109. MR 13.

Em virtude do princípio de subsidiariedade, muitas decisões são remetidas, oportunamente, à autoridade provincial, para lhe dar a possibilidade de tratar dos problemas da sua área. Com isso, confere-se um equilibrado espaço de autodeterminação no âmbito da missão própria da Congregação.

123. O capítulo provincial é convocado para examinar a vida da Província, analisar os problemas existentes, programar convenientemente o futuro, exarar normas e decretos e para exercer funções eletivas.

Embora não assuma as funções do governo executivo, tem, contudo, a responsabilidade de, à luz de diretrizes bem definidas, fazer a avaliação de tudo quanto foi feito.

124. O Superior Provincial deve dirigir e animar as comunidades e uni-las por uma verdadeira união fraterna.

Deve estar atento às moções do Espírito e às diversas situações.

Com a ajuda do seu Conselho e dos órgãos constituídos, deverá avaliar, reta e responsavelmente, o estilo de vida e fidelidade das comunidades.

125. O Superior Provincial, profundamente empenhado no bem dos religiosos da Província, procure, por todos os meios, valorizar as suas capacidades, para o bem de cada um e da Província.

Desempenhe o seu múnus, apontando objetivos, esclarecendo valores e sugerindo motivações inspiradas numa autêntica vida passionista.

Sendo ele o primeiro responsável pelo bom andamento da Província, deve organizar ações eficazes a levar a cabo, resolver divergências, estar atento à execução dos programas confiados

pela autoridade geral ou provincial e promover a união da Província com toda a Congregação.

Capítulo geral

126. A suprema autoridade da Congregação é o capítulo geral, que tem plena jurisdição, a norma do direito.

127. O capítulo geral reúne-se para desempenhar as funções legislativas e eletivas, e para promover a fidelidade da Congregação, quer quanto ao seu projeto comunitário, como quanto ao serviço da Igreja. As suas atribuições mais importantes são:

- a) Discernir as manifestações do Espírito nos sinais dos tempos, para se tornar força dinâmica no trabalho de constante renovação e adaptação;
- b) Promover o espírito autêntico da Congregação a fim de que se revele onde quer que os nossos religiosos se encontrem;
- c) Verificar o estado da Congregação e esclarecer os objetivos comuns relativos à nossa vida comunitária e à nossa atividade apostólica;
- d) Favorecer a solidariedade e manter a unidade sem exigir uniformidade;
- e) Avaliar a atuação do governo geral, a execução dos programas do capítulo e do sínodo geral precedentes, mas sem entrar na área do poder administrativo, que depende do Superior Geral e seus colaboradores;
- f) Eleger o Superior Geral e o seu Conselho.

128. O capítulo geral, como órgão legislativo supremo de uma comunidade internacional, ordinariamente, dará normas e disposições de carácter mais geral, deixando às Províncias a tarefa de

as executar, em conformidade com as diferentes exigências de cultura e ambiente.

129. O capítulo geral terá lugar cada seis anos.

São membros participantes, “ex-ofício”, o Superior Geral, que também será o presidente do mesmo, os ex-superiores gerais, os Consultores gerais, o Procurador geral, o Secretário geral, o Secretário geral das missões, o Ecônomo geral, os Superiores provinciais e vice-Provinciais.

Se o Superior Provincial ou vice-Provincial estiverem impedidos, substitui-los-á o seu primeiro consultor. Se também este estiver impedido, o Conselho provincial elegerá outro.

130. Participarão no capítulo geral um ou mais delegados, eleitos em cada Província, de acordo com os Regulamentos gerais, que podem estabelecer normas para os delegados de diferentes grupos, regiões ou organizações da Congregação. Se um delegado estiver impedido de participar no capítulo, tomará lugar o seu substituto.

Superior Geral e seu Conselho

131. O religioso que preside à Congregação é o Superior Geral. Tem jurisdição ordinária própria, que exerce, segundo o direito comum e particular, sobre todas as Províncias, vice-Províncias, Vicariatos regionais, casas, religiosos e bens da Congregação.

O Superior Geral é eleito por seis anos e pode ser reeleito uma só vez consecutiva.

132. Depois de terem ponderado tudo no Senhor, os eleitores procurarão, com toda a diligência, eleger aquele que julguem mais digno de governar a Congregação.

133. Para a eleição do Superior Geral são necessários dois terços dos votos. Se, porém, no quinto escrutínio ainda não tiver havido eleição, nos seguintes seja considerado eleito aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos.

134. O Superior Geral, em força da sua jurisdição sobre toda a Congregação, goza do direito de voto nos capítulos provinciais e locais, nos congressos e assembleias da Congregação.

Quando, em casos extraordinários, exercer diretamente a sua jurisdição sobre alguma Província, deve pedir o parecer ou o consentimento do seu Conselho, sempre que o Superior provincial solicite o do seu próprio Conselho.

135. O capítulo geral elegerá, pelo menos, quatro Consultores, segundo as normas dos Regulamentos gerais. Eles constituirão o Conselho geral e auxiliarão o Superior Geral nos assuntos da Congregação.

O Superior Geral mantenha informado seu Conselho sobre a situação da Congregação, e com ele examine frequentemente os seus problemas e os seus progressos.

O Superior Geral pedirá o voto deliberativo ou consultivo do seu Conselho sempre que for exigido pelo direito comum ou particular.

136. Para a eleição dos consultores gerais é suficiente a maioria absoluta dos votos. Se, no quinto escrutínio, esta não se conseguir, faça-se, então, a eleição entre os dois candidatos que obtiveram o maior número de votos no quinto escrutínio, e seja considerado eleito aquele que atingir a maioria absoluta dos votos. Se, no sexto escrutínio, os candidatos tiverem o mesmo número de votos, ficará eleito o mais antigo de profissão e, em caso de igualdade de profissão, o mais velho de idade.

Os consultores permanecerão no cargo durante seis anos, podendo ser reeleitos uma só vez consecutiva.

137. O Superior Geral e os consultores gerais tomam posse do cargo no mesmo ato da eleição e aceitação.

Efetuada a eleição do número estabelecido de consultores, o capítulo elegerá um deles para primeiro consultor, observando as mesmas normas que para a eleição dos consultores. Quando, por qualquer motivo, o Superior Geral estiver ausente, substituí-lo-á o primeiro consultor.

No caso de ficar vacante o cargo do Superior Geral, assumi-lo-á o primeiro consultor até ao próximo capítulo geral, que deverá realizar-se dentro de um ano.

138. O Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, nomeará o Procurador geral, o Secretário geral, o Ecnomo geral, o Secretário geral das missões e o Postulador geral.

Além disso, o Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, nomeará os Superiores locais das casas que lhe estão imediatamente sujeitas.

139. Se um consultor vier a deixar o cargo, o Superior Geral, com os seus Consultores e o Procurador geral elegerão, colegialmente, um substituto até ao próximo capítulo geral.

140. Os Regulamentos gerais determinarão o "*quorum*" necessário para a validade dos atos do Conselho geral e indicarão quais os oficiais da Cúria que deverão substituir os consultores gerais, se necessário, de forma que se obtenha o "*quorum*" exigido.

141. O Superior Geral, para desempenhar o seu serviço pastoral na Congregação, efetuará pessoalmente as visitas canônicas, pelo menos uma vez durante o seu mandato. No entanto, pode delegar um consultor geral ou outro religioso, o qual, terminada a visita, apresentará ao Superior Geral, e seu Conselho, um cuidadoso relatório escrito.

142. Um dos principais deveres do Superior Geral consiste em assegurar a aplicação do direito da Igreja universal, das Constituições e das determinações do capítulo geral, em fidelidade ao espírito da Congregação e em resposta aos apelos da autoridade da Igreja.

Deve promover também, com meios oportunos, o crescimento espiritual, doutrinal e cultural da Congregação.

Atento aos problemas mais urgentes do nosso tempo, deve coordenar os esforços da nossa atividade apostólica e animar a renovação contínua da vida das comunidades, dos nossos religiosos e suas atividades. Assim, reforçará os vínculos da união espiritual entre as Províncias, conforme a nossa vocação comum.

143. O Superior Geral deve estar em continua comunicação com as Províncias, conhecer os seus problemas, as dificuldades, os êxitos e fracassos, e animá-las com encorajamento fraterno, amor e compreensão.

Uma visão global de toda a Congregação ajudá-lo-á a prestar assistência às Províncias. Deve dar-lhes normas claras sobre os objetivos da Congregação, não devendo hesitar no uso da firmeza, quando necessário.

Sínodo geral

144. O sínodo geral é, principalmente, um organismo que desempenha uma função consultiva e de ajuda ao Superior Geral.

Examina a programação do capítulo geral e avalia a sua aplicação; aconselha oportunas iniciativas para uma constante renovação da Congregação; sugere os meios mais adequados para resolver, em união de forças, os problemas maiores; aviva a consciência da responsabilidade de todas as parcelas da Congregação para com as outras Províncias.

145. O Superior Geral deve obter o consentimento do sínodo para os seguintes assuntos de maior importância para a Congregação:

- a) convocar um capítulo geral extraordinário;
- b) conceder dispensa geral dos Regulamentos gerais;
- c) aprovar a criação, supressão ou união de Províncias.

146. O Superior Geral convoca o sínodo de dois em dois anos e, com o consentimento do seu Conselho, sempre que o julgue oportuno ou quando a maioria dos Provinciais o requeira.

Os membros do sínodo devem ser consultados sobre a agenda dos trabalhos e podem apresentar outras propostas para eventual estudo.

147. O Superior Geral é, por inerência do cargo, o presidente "ex-ofício" do sínodo. Os outros membros são os que, por direito, participam no capítulo geral. Se um Superior provincial ou vice-Provincial não puder participar no sínodo, será substituído pelo respetivo consultor. Se também este não puder participar, seja designado outro pelo Conselho provincial.

Governo provincial

148. O capítulo provincial, autoridade máxima em cada Província, é um órgão colegial, dotado de jurisdição, a norma do direito comum e particular.

Sempre que, nas Constituições, algum assunto seja remetido para a autoridade provincial ou para a Província, sem mais nenhuma especificação, subentende-se em primeiro lugar e com direito preeminente, o capítulo provincial. Fora do capítulo provincial, as decisões devem ser tomadas pelo Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho. Além disso, o capítulo provincial pode exigir o parecer ou o consentimento de outros.

149. A convocação e realização do capítulo provincial obedece às seguintes normas:

- a) A frequência do capítulo provincial será determinada por cada uma das Províncias e não deverá ser inferior a três anos nem superior a seis;
- b) O capítulo será convocado pelo Superior Provincial, através de carta circular enviada oportunamente a todas as casas da Província, depois de ter acertado com o Superior Geral a data da sua realização;
- c) Participam no capítulo provincial, por direito, o Superior Provincial e os consultores provinciais. Os outros participantes, por direito ou por outro motivo, serão determinados pelo capítulo provincial. O número dos delegados, porém, não seja menor que o dos capitulares “ex-offício”;
- d) Nenhum capítulo provincial pode mudar a sua composição durante sua realização;
- e) O capítulo provincial será presidido, com direito a voto, pelo Superior Geral ou por um seu delegado;

- f) As normas e os decretos do capítulo provincial precisam de ser aprovados pelo Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho.

150. Cada uma das Províncias determinará o modo de eleger os delegados, e seus substitutos, ao capítulo provincial.

Na eleição dos delegados gozam de voz ativa todos os religiosos da Província; de voz passiva, porém, só os religiosos de votos perpétuos.

151. Cada Província será presidida por um Superior provincial, eleito conforme o determinado pelo capítulo provincial e confirmado pelo Superior Geral. Tem jurisdição eclesiástica ordinária própria sobre todas as casas, pessoas e bens da Província.

A duração do seu mandato não será inferior a três anos nem superior a seis. Pode, contudo, ser reeleito, conforme as normas estabelecidas pelo capítulo provincial. Para ser eleito pela terceira e última vez, requerem-se, pelo menos, dois terços dos votos nos três primeiros escrutínios; de contrário, não pode ser reeleito.

152. Compete ao Superior Provincial fazer, todos os anos, pessoalmente ou por meio de um seu delegado, a visita à Província. Concluída a visita, enviará, por escrito, um relatório fiel da mesma ao Superior Geral.

153. Para ajudar o Superior Provincial, serão eleitos os consultores, que lhe estarão imediatamente sujeitos.

Gozam do direito a voto consultivo ou deliberativo, conforme as normas do direito comum ou particular da Congregação ou da Província.

154. O capítulo provincial determinará:

- a) O número dos consultores e as suas funções no governo provincial. o modo da sua eleição, a ordem de precedência entre eles e a duração no cargo;
- b) O modo de substituir um consultor que deixe o cargo antes do tempo previsto;
- c) Quem deverá substituir o Superior Provincial quando impedido ou deixar o cargo.

155. Compete ao Superior Geral, ou ao seu delegado, confirmar o Superior Provincial e seus consultores nas suas funções.

156. O capítulo provincial determinará os demais organismos necessários para um melhor governo da Província e o modo de escolher os seus membros.

157. O presidente do capítulo tem o direito, quando o julgar necessário e, por motivos graves, de reservar para si e seu Conselho, algum assunto especial, ao encerrar o capítulo e reservar o resto dos trabalhos para si e seu Conselho, salvaguardadas sempre as prescrições no n. 159.

158. Em casos particulares, se alguma razão grave o exigir, o Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, expresso por dois terços dos votos, poderá reservar para si e seu Conselho a eleição do Superior provincial ou mesmo de todas as restantes eleições e nomeações da Província, salvaguardadas sempre as prescrições do n. 159.

159. O capítulo provincial determinará o modo de eleger os delegados e seus substitutos, quer para o capítulo geral ordinário, como para o extraordinário.

Vice-ProvÍncias e Vicariatos regionais

160. A vice-ProvÍncia serÁ presidida por um vice-Provincial e o Vicariato regional por um VigÁrio regional. Estes tEm jurisdição ordinÁria vicÁria sobre as pessoas, casas e bens da vice-ProvÍncia ou do Vicariato regional, com os mesmos direitos e faculdades que o Superior Provincial possui no governo da ProvÍncia, com exceção dos que o respetivo superior maior reservar para si. Ambos terÁo, pelo menos, dois consultores.

161. Na data estabelecida realizar-se-Á o congresso da vice-ProvÍncia, convocado pelo vice-Provincial, com o consentimento do Superior Geral.

Nele tEm direito a voto 'ex-ofÍcio" o vice-Provincial e seus consultores. O Superior Geral ou o seu delegado preside ao congresso com direito de voto e confirma as eleiçÕes.

162. Na data estabelecida realizar-se-Á o congresso do Vicariato regional, convocado pelo VigÁrio regional, com o consentimento do Superior Geral ou Provincial de quem depende.

Nele tEm direito de voto "ex-ofÍcio" o VigÁrio regional e seus consultores, o Superior Geral ou Provincial de quem depende, ou o seu delegado.

Nos Vicariatos gerais, o Superior Geral, ou o seu delegado, preside ao congresso, com direito de voto, e confirma as eleiçÕes.

Nos Vicariatos provinciais, É o Superior Provincial, ou o seu delegado, quem preside ao congresso, com direito a voto, e confirma as eleiçÕes. Quando presente, o Superior Geral É quem preside ao congresso, com direito a voto, sem, porÉm, tirar esse direito ao Superior Provincial ou seu delegado.

163. A vice-Província determinará as normas, que devem ser aprovadas pelo Superior Geral com seu Conselho, sobre:

- a) A frequência, composição e atribuições do congresso, e o modo de eleger os delegados e seus substitutos;
- b) O processo da eleição do vice-Provincial e seus consultores, a duração nos seus cargos, não inferior a três anos nem superior a seis, e a faculdade de serem reeleitos;
- c) A ordem de precedência entre os consultores e a eventual sucessão do vice-Provincial, em caso de necessidade.

Nos Vicariatos regionais, estas normas são determinadas ou aprovadas pela autoridade geral ou provincial de quem dependem.

O Vicariato regional deve igualmente observar as prescrições vigentes na Província da qual depende, a não ser que, explicitamente, se estabeleça o contrário.

164. Para todas as outras questões sobre o governo das Províncias e das casas, devem observar-se as prescrições do direito comum e particular.

Comunidade local

165. À frente de cada uma das comunidades locais será colocado um Superior, que tem jurisdição sobre as pessoas e bens da casa.

O capítulo provincial estabelecerá as normas para a eleição ou nomeação do Superior local e sua duração em funções, que não pode prolongar-se para além de quatro anos.

Se os superiores locais forem eleitos, precisam da confirmação do Superior Provincial; se, porém, forem nomeados pelo Superior Provincial, faça-se antes uma oportuna consulta prévia.

Os superiores locais podem ser novamente eleitos para a mesma casa uma só vez. Por justa causa, o Superior Geral pode dispensar desta norma apenas duas vezes.

Em cada comunidade local haja, ordinariamente, um vice-Superior e um Ecónomo, distintos do Superior.

166. O Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, ou o Superior Provincial, com o consentimento de seu Conselho e aprovação do Superior Geral, podem remover um superior local do seu cargo, desde que haja razões graves e depois de terem examinado atentamente o seu procedimento.

167. O capítulo local desempenha a função de conselho do Superior da casa.

A autoridade provincial estabelecerá as normas para a frequência e composição do capítulo local e os assuntos para os quais se requer voto consultivo ou deliberativo.

O Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho e por causas graves, de que informará a comunidade, pode dispor diversamente de quanto se tenha decidido no capítulo local.

CAPÍTULO VIII

BENS TEMPORAIS

168. A prática da pobreza seja sincera e autêntica; resplandeça na comunidade, na Província e na Congregação; evite-se toda a espécie de luxo, de lucro, de acumulação de bens, contentando-nos com o indispensável, num estilo de vida simples e frugal.

169. Segundo o direito comum e particular, podem adquirir e possuir, alienar e administrar bens temporais: a Congregação, as Províncias, as vice-Províncias, os Vicariatos regionais e as casas dotadas de personalidade jurídica. Se, a juízo do capítulo provincial, forem necessários bens imóveis e rendimentos estáveis para o sustento dos religiosos e incremento do apostolado, a Província poderá possuí-los, respeitando sempre as exigências da pobreza.

Gozam da mesma faculdade, e na mesma forma, a vice-Província e o Vicariato regional.

170. O nosso principal recurso económico é o trabalho assíduo de todos os religiosos. Aceitamos a retribuição pelo nosso ministério como uma forma de viver a pobreza. Tanto quanto possível, porém, procuraremos manter-nos alheios à retribuição económica pelos nossos ministérios, demonstrando a gratuidade do anúncio do “*Verbum Crucis*”.

171. Aceitamos com gratidão as ofertas dos benfeitores e manifestamos-lhes o nosso reconhecimento, fazendo com que eles se sintam espiritualmente unidos à Congregação e participem do nosso trabalho apostólico.

172. A administração dos bens que a Congregação possui destina-se a assegurar e salvaguardar os recursos necessários para o sustento dos religiosos e para o desenvolvimento do apostolado.

É necessário que os administradores tenham conhecimento das aplicações sociais dos investimentos por eles efetuados.

Devem ter em conta atentamente as receitas necessárias para fazer face às despesas ordinárias e prever, prudentemente, as que fazem falta para as extraordinárias que, inevitavelmente, acompanham o crescimento sadio da Congregação.

173. Os religiosos encarregados da administração dos bens temporais tenham uma adequada preparação para o desempenho das respetivas funções. Além disso, em todas as áreas – geral, provincial e local – gozam das faculdades necessárias para desempenhar com eficácia o seu cargo, salvo sempre o prescrito no direito comum e particular.

174. Observando quanto está prescrito no direito comum, o Superior Provincial, com o voto deliberativo do seu Conselho, ou o seu delegado, dentro dos limites definidos pelo Superior Geral com seu Conselho, poderá comprar, alienar bens imóveis, receber ou emprestar dinheiro, permutar e efetuar outros atos de administração necessários, como representante da Congregação no âmbito da sua Província.

175. Cada casa procure dar o mais eloquente testemunho de pobreza, também na administração dos bens temporais.

Isso requer uma particular atenção no uso de todos os bens e recursos económicos disponíveis. O desperdício e a incúria no uso dos bens materiais não só causam danos à economia, como também ofende a pobreza religiosa.

Fomente-se em todas as Províncias, entre os religiosos, o espírito de corresponsabilidade nos problemas económicos, quer a nível da própria casa como da Província.

176. Todas as casas da Congregação estejam unidas pelo vínculo da caridade recíproca.

O Superior Geral ou Provincial, com o consentimento dos respetivos Conselhos e ouvidas as partes principais interessadas, segundo o que a prudência, a necessidade e a caridade lhes ditarem, pode dispor dos bens de qualquer parte da Congregação ou da Província, respetivamente, para ajudar as outras.

177. Todas as casas têm o dever de prestar ajuda económica à administração provincial, conforme as normas estabelecidas pela autoridade competente.

Da mesma forma, todas as Províncias têm obrigação de contribuir, economicamente, para a administração geral.

CONCLUSÃO

178. Estas são as Constituições da Congregação da Paixão de Jesus Cristo. Elas interpretam a Regra de São Paulo da Cruz e foram elaboradas em conformidade com o espírito do Concílio Vaticano II.

Aprovadas pela autoridade da Igreja, são norma e guia seguras da nossa vida consagrada na Congregação da Paixão.

Ao terminar as Constituições, recordamos aquilo que o nosso Santo Fundador recomendou no leito de morte: acima de tudo, a caridade fraterna, o espírito de oração, de solidão e de pobreza, e o amor filial à Santa Mãe Igreja, para que a Congregação resplandeça como o sol na presença de Deus e dos povos¹¹⁰.

A Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo esteja sempre nos nossos corações. Amen.

110. *Processi*, III, pp. 491-493

ÍNDICE

Capítulo I	Fundamentos da nossa vida...	7
Capítulo II	Vida comunitária.....	18
Capítulo III	Comunidade de oração.....	23
Capítulo IV	Comunidade apostólica.....	33
Capítulo V	Formação para a nossa vida...	40
Capítulo VI	Constituição da Congregação.	48
Capítulo VII	Governo da Congregação.....	52
Capítulo VIII	Bens temporais.....	70
	Conclusão.....	73
	Índice.....	75